



Estado de RS  
**Câmara Municipal Gravataí**

**LEI Nº 4676, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

INSTITUI O PLANO DE RESILIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da [Lei Orgânica Municipal](#), que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Resiliência no Município de Gravataí.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por resiliência a capacidade dos indivíduos, das comunidades, das instituições, das empresas e dos sistemas de um município de sobreviver, adaptar-se e crescer, independentemente dos tipos de estresses crônicos e choques agudos que vivenciam.

**Art. 3º** O Município de Gravataí buscará tornar-se referência em resiliência urbana na América Latina até o ano de 2030, por meio dos seguintes temas, com seus respectivos objetivos:

**I** - mobilidade urbana:

- a)** possuir um serviço de transporte público satisfatório que atenda a todos, bem como na quantidade adequada a cada região do Município de Gravataí;
- b)** incentivar modais alternativos; e
- c)** possuir acessibilidade universal eficiente a estruturas públicas em vias, espaços e acessos;

**II** - legalização de terras, devendo possuir um processo claro e bem estruturado de regularização fundiária, no qual todas as partes interessadas têm suas necessidades atendidas e seu papel na construção de soluções, reforçando a confiança mútua, de forma a garantir o acesso universal aos serviços básicos; devendo ser observado os ditames da [Lei nº 13.465/2017](#) (REURB).

**III** - prevenção de risco:

- a)** possuir uma gestão de risco de desastres que promova a sua redução, principalmente, em caso de inundação, alagamento e deslizamento; e
- b)** garantir infraestrutura adequada às famílias que residem em áreas de risco elevado por meio da fiscalização, da prevenção de ocupações, do monitoramento das áreas de risco e das ações estratégicas de planejamento;

**IV** - cultura de paz:

**a)** ampliar a qualidade da educação, da saúde e da segurança para reduzir as desigualdades por meio da priorização de ações preventivas, com foco:

1. na integração de sistemas;
2. na oferta de atendimento;
3. na colaboração no gerenciamento dos espaços de educação;
4. no aumento da atratividade das atividades educativas;



Estado de RS  
**Câmara Municipal Gravataí**

5. na conexão dos currículos escolares com o contexto das comunidades em que se inserem; e

6. no aumento da oferta de capacitação técnica e profissionalizante que desenvolva atividades de maior retorno financeiro; e

**b)** desenvolver iniciativas voltadas à garantia dos direitos fundamentais de identidade sexual, de gênero e de etnias; e

**V** - ecossistema dinâmico e inovador:

**a)** fomentar formas alternativas de economia, tecnologias e inovação do Município de Gravataí por meio de polos tecnológicos e da revitalização de áreas deprimidas e carentes de investimentos; e

**b)** desenvolver o potencial produtivo rural nas suas diferentes formas de agricultura orgânica, familiar e solidária.

**Parágrafo único.** Para realizar os objetivos referidos neste artigo, a partir de 2023, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e o Programa de Metas Gravataí conterão compromissos para o fortalecimento da resiliência no Município de Gravataí.

**Art. 4º** Os modelos de gestão da Prefeitura Municipal de Gravataí deverão ser revistos para contemplar as premissas e o fomento à cultura da resiliência.

**Art. 5º** Será realizado, anualmente, o demonstrativo dos compromissos referidos no parágrafo único do art. 3º desta Lei, com a devida atualização do Plano de Resiliência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL**, em Gravataí, 31 de agosto de 2023.

LUIZ ZAFFALON

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MAURO BOSSLE MOREIRA,



Estado de RS  
**Câmara Municipal Gravataí**

Secretário Municipal da Administração,

Modernização e Transparência.